



Município Bom Lugar

# DIÁRIO OFICIAL



Diário Municipal

ANO IIII DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL DE BOM LUGAR SEGUNDA - FEIRA 23 DE MARÇO DE 2020 PAG 01/01

## SUMÁRIO

DECRETO

Páginas..... 01

### DECRETO Nº 132, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

#### DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DO MUNICÍPIO DE BOM LUGAR DE ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO DA TRANSMISSÃO DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOM LUGAR DO ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

**CONSIDERANDO** A CLASSIFICAÇÃO PELA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE, NO DIA 11 DE MARÇO DE 2020, COMO PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS;

**CONSIDERANDO** A EDIÇÃO PELA UNIÃO DA LEI 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 que prevê medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública do presente surto de COVID-19;

**CONSIDERANDO** A PORTARIA Nº. 188, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2020, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, QUE DISPÕE SOBRE DECLARAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA NACIONAL (ESPIN) EM DECORRÊNCIA DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS, ESPECIALMENTE A OBRIGAÇÃO DE ARTICULAÇÃO DOS GESTORES DO SUS COMO COMPETÊNCIA DO CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA

**CONSIDERANDO** O PLANO DE CONTIGÊNCIA ELABORADO PELO ESTADO DO MARANHÃO, bem como os Decretos Estaduais 35.661 e 35.662 de combate e prevenção ao COVID-19;

**CONSIDERANDO** QUE A SAÚDE É DIREITO DE TODOS E DEVER DOS ENTES FEDERATIVOS, GARANTIDO MEDIANTE POLÍTICAS SOCIAIS E ECONÔMICAS QUE VISEM À REDUÇÃO DO RISCO DE DOENÇA E DE OUTROS AGRAVOS E ACESSOS UNIVERSAIS E IGUALITÁRIOS ÀS AÇÕES E SERVIÇOS PARA SUA PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO, NA FORMA DO ARTIGO 196 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA.

#### DECRETA

**Art. 1º** Fica suspenso o funcionamento das Secretarias Municipais, órgãos municipais e na Sede da Prefeitura de Bom

Lugar pelo período de 15 (quinze) dias a contar desta data. Na Secretaria Municipal de Saúde, observadas as peculiaridades próprias, excepcionalmente, havendo necessidade, manterá o atendimento presencial.

§1º Os servidores públicos municipais, especialmente aqueles que tiveram as suas atividades suspensas temporariamente, poderão ser remanejados ou convocados para outras atividades, inclusive diversas às suas funções originais, para atender o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus no Município de Bom Lugar.

§ 2º Em casos de eventuais indícios de infrações disciplinares relativas à insubordinação de ordem emanada pelas autoridades competentes e outros, ficam sujeitas a apuração por meio de processo administrativo disciplinar na forma da Lei.

**Art. 2º** Ficam suspensas:

**I** - as comemorações relativas a aniversários, datas comemorativas e demais eventos comemorativos públicos da cidade;

**II** - as aulas nas escolas públicas municipais, a partir de 18 de março, pelo período de 15 (quinze) dias, bem como os serviços de transporte escolar;

**III** - as missas, cultos, e reuniões com mais de 15 pessoas em locais fechados;

**IV** - as atividades coletivas com idosos e grupos de risco;

**V** - os eventos esportivos no Município;

**VI** - o funcionamento do comércio lojista, incluindo galeria, camelódromo e feira livre;

**VII** - o funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes e conveniências e demais estabelecimentos com venda de bebida para consumo no local, sendo permitida unicamente a prestação de serviço de entrega em domicílio, devendo os estabelecimentos permanecerem com as portas fechadas;

§1º - Os ajustes que se façam necessários ao calendário escolar da rede pública municipal de ensino, de que trata o inciso II serão estabelecidos pela Secretaria da Educação, podendo, inclusive, a suspensão ser considerada como recesso ou férias;

§2º - A medida não se aplica a supermercados, açougues, mercado municipal, sacolões de hortifrutigranjeiros, padarias, mercearias, lojas de produtos veterinários e afins, postos de combustíveis, farmácia, drogarias, laboratórios, clínicas e demais serviços de saúde.

§3º - Os salões de beleza, manicure, pedicure, cabeleireiros e barbeiros deverão implantar sistema de atendimento de um cliente por vez, sem sala de espera.

§4º - Lotéricas, ponto de atendimento de serviço bancário e demais estabelecimentos afins, terão os seus horários de funcionamento limitados a 04 (quatro) horas diárias, de 8 às 12 horas, e deverão organizar as filas respeitando 02 (dois) metros de distância entre as pessoas, devendo higienizar corrimões, separadores de fila, balcões, equipamentos e utensílios de forma a prevenir a disseminação do Coronavírus;

§5º - Os estabelecimentos relativos a material de construção poderão manter serviço de venda e fornecimento de bens e materiais, que poderão mediante contatos remotos, com telefone, e-mails e redes sociais;

§6º - Aos supermercados fica estabelecido o horário de funcionamento de 7 às 20 horas de segunda a sábado e aos domingos até 12 horas, devendo reservar o horário de 7 às 8 horas para atendimento preferencial as pessoas acima de 60 anos. A partir de 8 horas, fica liberado o atendimento ao público em geral.

**I** – As lojas de supermercados deverão manter a proporção de 4 (quatro) clientes no interior da loja, para cada 100 (cem) metros quadrados de área. E na medida em que um cliente se retirar da loja um novo poderá ser admitido;

**II** – As filas deverão ser organizadas de forma que os clientes mantenham entre si uma distância mínima de 2 (dois) metros;

**III** – O supermercado deverá manter equipe de apoio na entrada e na saída da loja, de forma a orientar os clientes, bem como equipe no interior da loja para monitorar a situação das filas;

**IV** - Recomenda-se que compareça à loja apenas um membro da família, mantendo em casa, na medida do possível, idosos, crianças e demais pessoas vulneráveis;

**VI** – Deverá ser disponibilizado álcool em gel para uso dos clientes, tanto na entrada como na saída da loja.

§7º - Os estabelecimentos, atividades, objetos da suspensão de funcionamento ficam com seus alvarás suspensos pelo mesmo período.

§8º - Em caso de descumprimento das disposições acima estabelecidas, a Polícia Militar poderá exercer o poder com vistas à manutenção de ordem pública.

**Art. 3º** A elevação de preços, sem justa causa, de insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do Coronavírus, será

considerado abuso de poder econômico nos termos do inciso III do artigo 36 da Lei Federal nº 12529/2011, sujeitando quem a praticar às sanções ali previstas.

**Art. 4º** Nos velórios, as pessoas deverão evitar visitação. Fica proibida a aglomeração de visitantes pela área interna e externa.

**Art. 5º** Ficam suspensas por tempo indeterminado as seguintes atividades:

**I** – Atividades comunitárias, tais como: grupos de terapias, encontros e reuniões com público da terceira idade, atividades físicas coletivas, como academias de ginásticas e similares;

**II** – Atividades na Praça Pública;

**III** – Projetos esportivos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura, pela Secretaria de Desporto e Lazer (escolinhas de futebol e similares);

**IV** – A realização de campeonatos esportivos no Município;

**V** – A realização de eventos, reuniões, inclusive em espaços públicos, com mais de 10 (dez) pessoas incluindo familiares;

**VI** – A realização de festas, “festinhas”, confraternizações em salões, clubes, inclusive em casas, fazendas, chácaras particulares ou qualquer lugar que possibilite a aglomeração de pessoas;

**VII** – Reuniões de Conselhos Municipais, de entidades, de associações, de sindicatos, de negócios de trabalho e afins em geral.

§1º As pessoas praticantes de caminhadas esportivas/lazer deverão fazer os seus exercícios de forma individual, evitando caminhar em grupos.

§2º As quadras poliesportivas e academia ao ar livre não deverão ser utilizadas enquanto persistir a crise do Coronavírus.

**Art. 6º** Fica proibido o fretamento de ônibus coletivo para viagens de negócio/lazer, excursões, com destino a outras cidades e Estados brasileiros.

**Art. 7º** As exposições adotadas pelo Município na contenção e prevenção do Coronavírus se estendem as zonas rurais.

**Art. 8º** As pessoas ou estabelecimentos que descumprirem as determinações emanadas pelo Poder Público terão os seus Alvarás cassados e os estabelecimentos interditados, podendo-se fazer uso do Poder de Polícia para forçar os à adoção das medidas compulsórias, inclusive fechamento do estabelecimento, sem prejuízo da responsabilidade civil/penal, na forma da Lei.

**Art. 9º** As pessoas, as empresas, os estabelecimentos em geral deverão adotar medidas de proteção à disseminação do Coronavírus, como o distanciamento de pessoas, evitando o contato físico, higienização de mobiliário, equipamentos, utensílios e outros.

**Parágrafo Único.** A recomendação é que as pessoas fiquem em casa.

**Art. 13º** Fica instituído o Plano Municipal de Contingência do Coronavírus – COVID-19 do Município de Bom Lugar – anexo I.

**Art. 14º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE 23, DE MARÇO DE 2020.

**Luciene Alves Duarte**  
Prefeita Municipal